

CONTRATO Nº 005/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Minduri/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº 17.954.041/0001-10, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor José Ronaldo da Silva de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa MARTHA DE SOUZA FERREIRA TEIXEIRA MEI, com sede à Avenida Orlandino Souza Andrade, n. 17 A, Bairro Centro, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ. nº 23.293.928/0001-07, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, de acordo com a legislação vigente e por dispensa de licitação constante no Art. 24 Inciso II da Lei Federal nº 8666/93, com redação alterada pela Lei Federal nº 9.648/98, embasado este procedimento através de consulta prévia, acompanhamento e aprovação da Assessoria Jurídica deste Município de Minduri/MG, que celebram o presente contrato administrativo, tudo em conformidade e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1- O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WEB SITE ENTRE PESSOAS JURÍDICAS NO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG POR TEMPO DETERMINADO LOCALIZADO NA INTERNET ATRAVÉS DO ENDEREÇO <http://www.minduri.mg.gov.br/> e hospedado em Click Telecomunicação Ltda ME, abaixo relacionados:**

CLAUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO/EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** executará os serviços constantes na Cláusula Primeira deste instrumento da seguinte forma:

1- Todas as despesas do referido **Serviço** será de responsabilidade do **CONTRATADO**, tais como, encargos sociais e trabalhistas, fretes, taxas, alimentação e transporte, etc.

2- A manutenção do web site acertada neste instrumento compreende a atualização mensal de fotos, textos ou produtos que já existam no site ou a serem nele expostos e compreende também o resguardo pelo bom funcionamento do mesmo.

3- A fim de que possa realizar a manutenção do web site, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** uma equipe de funcionários para atendê-la prontamente no horário de 10:00 horas até as 16:00 horas, toda vez que esta constatar algum problema de funcionamento do site, como também para o recebimento do material necessário para a atualização mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega da atualização pronta todo dia 15 do mês desde que haja a prévia entrega do material para a atualização até o dia 01 do mesmo mês.

2- Caso o recebimento do material ocorra após esta data estabelecida sem justificativa comprovada entrementes no mesmo mês, a atualização ainda será feita, mas com a data de entrega prorrogada para o dia da entrega do mês seguinte. No entanto, não sendo o material recebido no devido mês e também sem justificativa, a **CONTRATADA** não realizará a atualização daquele mês e nem ressarcirá o valor pago pela **CONTRATANTE**.

3- No caso de a atualização mensal ou qualquer manutenção necessária pedida não ser feita no prazo sem justificativa comprovada , mesmo com o recebimento do material conforme estabelecido , a CONTRATANTE fica desobrigada de pagar pelo mês, mas a CONTRATADA não se exime de prestar o serviço exigido, sob pena de responder por perdas e danos nos moldes constantes nas cláusulas deste contrato.

4- A CONTRATADA também se responsabilizará pelos problemas decorrentes de alterações feitas por seus funcionários no web site ou no local de hospedagem.

5- A CONTRATANTE deverá informar imediatamente á CONTRATADA todos os problemas que visualizar no web site em questão , a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1- O Município CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO pelos serviços prestados no exercício de 2016 importância total global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) divididos em 12 parcelas iguais , sendo o valor mensal a importância de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) pela fiel execução do objeto dos serviços constantes neste contrato e que será pago até o vigésimo dia do mês subseqüente.

2- Correrão única e exclusivamente por conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, prêmios de seguro, tributos de quaisquer natureza e qualquer outra despesa direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3- O não pagamento da quantia acertada da data estabelecida neste instrumento de contratação , provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

1- O pagamento do fornecimento dos serviços executados pelo **CONTRATADO** será efetuado conforme serviço prestado, mensalmente, parcelado , disponibilidade financeira na tesouraria da Prefeitura Municipal de Minduri/MG e após o recebimento das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

1- Modificar o presente instrumento para melhor adequação ás finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**.

2- Aplicar a legislação dos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

3- Fiscalizar a qualidade dos serviços fornecidos.

DOS DIREITOS DO CONTRATADO

- 1- Cobrar por serviços acertados e prestados ao **MUNICÍPIO** e pelo os que não constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação.
- 2- Cobrar do responsável do MUNICÍPIO pelo envio mensal dos materiais a serem inseridos para atualização do web site.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1- Publicar Extrato do Contrato
- 2- Fornecer os dados necessários e importantes para a execução dos serviços contratados

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1- Manter, durante a execução deste instrumento, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 2- Recolher os encargos sociais, trabalhistas seguros e outros que se fizerem necessários para a execução deste Contrato.
- 3- Manter os preços compatíveis com o mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1- O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas no artigo 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.
- 2- Este Contrato será rescindido por vontade das partes ou por desrespeito a qualquer das cláusulas pactuadas, neste caso sob pena de responder por perdas e danos a parte que der a causa da rescisão.
- 3- Caso haja interesse na rescisão do contrato em epígrafe, a parte interessada notificará a outra com antecedência mínima de 30 dias, para isso, todos os serviços já prestados e vencimentos deverão estar previamente em dia e quitados de ambos os lados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

- 1- O prazo de vigência do presente contrato é a partir de 04 de Janeiro de 2016 e com término em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

- 1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por dotação próprias do orçamento em vigor de 2016, sendo: **2.02.00.04.122.002.2.0013-339039**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1- Não serão consideradas manutenção para os efeitos deste contrato as alterações realizadas na estrutura ou no layout do web site por interesse da CONTRATANTE, sendo que tais serviços serão cobrados separadamente ao contrato.

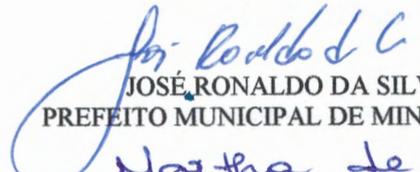
2- A CONTRATADA não poderá repassar o serviço sob sua responsabilidade para terceiros sob pena de responder pela multa de 20% do valor do presente instrumento contratual.

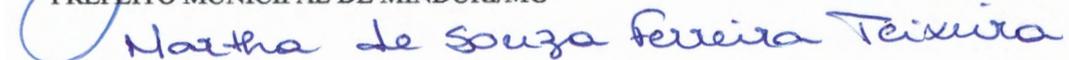
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília/MG para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2- E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Minduri/MG, 04 de Janeiro de 2016


JOSÉ RONALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE MINDURI/MG


MARTHA DE SOUZA FERREIRA TEIXEIRA MEI
EMPRESA CONTRATADA
CNPJ- 23.293.928/0001-07


DR. RODRIGO EMATNÉ GADBÉN
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE MINDURI / MG
OAB/MG 105711

TESTEMUNHAS:

1ª  _____ CPF nº 078638716-54

2ª  _____ CPF nº 442 397 926.68

